



Horta, Quinta-feira, 13 de Janeiro de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa

PRESIDENTE - Deputado Álvaro Monjardino

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel (Interino)
Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

No período de Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente e usaram da palavra os Deputados Conceição Bettencourt (PS) e Emílio Porto (PS).

No período da Ordem do Dia apreciou-se e votou-se o Projecto de ante-proposta de lei sobre a Organização Judiciária nos Açores.

No debate na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Conceição Bettencourt (PS), Altino de Melo (PSD) e Renato Moura (PSD), tendo sido o projecto aprovado por unanimidade.

Na Especialidade, usou da palavra o Deputado Armas Trigueiro (PSD), vindo todo o articulado do Projecto, bem como as suas propostas de alteração, a ser aprovado por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 18.00 horas.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

PSD

Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, João Manuel da Silva, João Paulino, Altino de Melo, Armas Trigueiro, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

PS

Angelino Páscoa, Félix Martins, João Luís de Medeiros, José Manuel Bettencourt, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral, Silvano Pereira;

CDS

Rogério Contente.

PRESIDENTE:- Estão presentes 31 Deputados. Pode entrar o público. Está aberta a Sessão.

Como correspondência temos ~~unanimemente~~ um telegrama. Também como correspondência ~~se tomou um pedido feito pelo~~ Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata que, nos termos Regimentais, requer a substituição do Deputado Álvaro Rodrigues Cabral de Melo, eleito pelo círculo eleitoral da ilha de S. Miguel e que apresentou - em tempo - o seu pedido de renúncia. Vem substituí-lo a deputada eleita Rosa Almerinda Gaspar da Silva.

Temos portanto aqui a substituição de um Deputado - que renunciou ao seu mandato, conforme nos últimos dias tivemos conhecimento - pela pessoa que aparentemente lhe sucede na lista do respectivo partido. Tomamos conhecimento disto e, no fim desta Sessão, será comunicada a decisão desta Mesa sobre o assunto. Naturalmente terá que ver com a verificação de poderes.

Entretanto aguardamos que nos seja remetido um telegrama, que aliás parece que ficou lá em baixo, e que deve ser a única correspondência que teríamos, relativamente a estes assuntos.

(Pausa)

Há alguma dúvida, Sr. Deputado José Manuel Bettencourt?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente: Como neste momento nos encontramos neste impasse de tempo, e para talvez podermos recuperar tempo em matéria de assuntos que possam ser importantes, não só para a nossa Assembleia como para a Região dos Açores, eu, em primeiro lugar, faria uma pergunta ao Sr. Presidente. Se teria ou não cabimento, neste período de espera, um requerimento a apresentar pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que tem como intenção uma deliberação do Plenário num assunto de interesse relevante para os Açores e para a nossa Região.

Poderei avançar com a leitura desse requerimento que em breve farei chegar, por escrito, à Mesa desta Assembleia?

PRESIDENTE:- O melhor é ler o requerimento, e depois se verá se tem ou não cabimento. Faz favor.

O ORADOR:- Sr. Presidente, se me permite, eu farei a leitura do requerimento que oportunamente farei chegar à Mesa. É um requerimento emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e que consta fundamentalmente do seguinte.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em minha opinião esse requerimento tem inteiro cabimento no período de Antes da Ordem do Dia. Cabe dentro destes sete subgrupos que estão previstos a partir do artigo 51º do Regimento.

Sobre o assunto eu poderei adiantar mais algumas explicações. Devo dizer que tem sido uma das situações mais embaraçosas e penosas da minha vida pessoal.

No que diz respeito ao "Diário da Assembleia Regional dos Açores", daremos seguimento depois a esta matéria porque, como chegou o telegrama, iremos seguir a ordem regimental.

É um telegrama de Ponta Delgada que diz o seguinte:

"Tendo delegação de Ponta Delgada do Sindicato bancário Sul e Ilhas tomado conhecimento através ofício de 10 do corrente da Secretaria Regional do Trabalho apresentação essa Assembleia Proposta Decreto Regional sobre salário mínimo e sabendo assunto já em discussão

essa Assembleia manifestamos nossa concordância virtude impossibilidade de análise cuidada tal matéria pelas estruturas sindicais ponto.

Assina Comissão Distrital Delegados Bancários de Ponta Delgada."

Trata-se portanto de uma atitude que parece evidenciar a clarividência manifestada por esta Assembleia com as decisões que ontem tomou.

Relativamente ao requerimento com o teor apresentado nesta ocasião, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, à Mesa desta Assembleia, tenho a dizer o seguinte: é longa e quase aventureira a luta que se tem vindo a travar para que o Diário da Assembleia que - talvez ingenuamente se pretendeu uma publicação impressa, minimamente cuidada, minimamente digna - venha a ser publicado com aquela periodicidade que resulta expressamente do Regimento e que é suposta pelo Estatuto.

Neste momento, a Mesa desta Assembleia tem uma multiplicidade infinita de razões para declarar a rescisão do contrato que até agora a liga - e que por sua parte sempre procurou honrar - relativamente à única empresa gráfica que propôs assegurar a impressão do Diário da Assembleia Regional dos Açores.

Posso adiantar, em resposta a este requerimento, que o mesmo será levado imediatamente em conta.

Na hipótese da aquisição do equipamento que já foi pedido não se efectivar - ou não se efectivar dentro do prazo que está previsto -, a Mesa desta Assembleia declara que fará publicar o Diário das Sessões, seja por via de fotocópia, seja por outra via relativamente expedita - que eu também neste momento não sei bem qual possa ser - mas que porá termo, de uma forma ou de outra, à situação totalmente inaceitável que, contra sua vontade, abundantemente documentada pela correspondência que existe na Secretaria, já sem falar nos telefonemas que se têm vindo a manter desde que o contrato foi firmado.

É isto, portanto, o que posso adiantar em relação ao requerimento, que me parece inteiramente pertinente, apresentado pelo Deputado José Manuel Bettencourt.

Faça favor. Tem alguma dúvida a apresentar, Sr. Deputado José Manuel Bettencourt?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs.

Deputados:

Em primeiro lugar, para deixar bem vincado que este requerimento é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista - embora veiculado pela minha pessoa - e tem por intenção, precisamente por compreender que a dificuldade de existência e de manufacturação do próprio Diário das Sessões ultrapassa, quanto a nós, em muito, a boa vontade da Mesa da nossa Assembleia Regional. Considerando que o Povo que nos elegeu não pode por mais tempo esperar que esta Assembleia adquira meios técnicos capazes de elaborar esse Diário; Considerando que existe uma possibilidade provisória e precária - embora a título precário - de resolver o problema, que é o de informar todos quantos nos elegeram e que têm o direito de saber o que aqui se tem passado;

Nessa medida e tendo em atenção todos estes considerantes - tendo o conhecimento de uma experiência de uma outra Assembleia de uma Região Autónoma que é a da Madeira, que por não terem, à priori e à partida, capacidades técnicas de uma impressão de um documento bem elaborado, em papel bom, etc., etc., mas que resolveram esse problema pela impressão de um Diário das Sessões policopiado - que parece ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, na consciência de que aqueles que nos elegeram têm o direito de saber o que aqui se tem passado e estarem informados do cumprimento ou não cumprimento dos compromissos assumidos pelos seus representantes nesta Assembleia;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entendeu por bem apresentar, em nome da justiça, um requerimento que leve à solução provisória da elaboração do documento - que poderá ser chamado a Acta dos nossos trabalhos, isto é: O Diário das Sessões. A partir deste momento, e desde o número três, uma vez que os números um e dois já foram imprimidos, a título provisório - através dum sistema de policopiamento.

Parece-nos no entanto, Sr. Presidente, que pelos motivos já aludidos, seria um grave risco de injustiça perante aqueles que de boa vontade nos elegeram para este mandato, continuarmos a aguardar as possibilidades técnicas da nossa Assembleia - que não se sabe se são de curto, médio ou longo prazo - para os informar dos nossos próprios trabalhos.

Era nessa medida que, estando o Grupo Parlamentar do Partido Socialista consciente da boa vontade e, esforço inclusivamente, da

Mesa da nossa Assembleia, - que enfrenta um problema que estamos convencidos transcende a nossa própria Mesa da Assembleia - que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propunha, através deste requerimento, desde já, a impressão através do policopiamento, attítulo provisório, dos Diários das Sessões, a partir do número três.

Não dispensamos de maneira nenhuma - se conseguidas as capacidades técnicas suficientes - a elaboração desses Diários policopiados, devidamente impressos. Seria uma questão, já, de formalismo, de regulamentação, digamos assim. Não dispensamos a sua oficialidade, uma vez que os mesmos seriam aprovados por esta nossa Assembleia através dos Diários policopiados.

PRESIDENTE:- O desenvolvimento do requerimento, aqui apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, está em consonância com as repetidas manifestações que têm sido feitas à Mesa desta Assembleia, por Deputados dos outros Grupos Parlamentares.

De maneira que, pode efectivamente dizer-se: Há uma unanimidade desta Assembleia quanto à indispensabilidade da publicidade - seja por que via gráfica for - dos nossos Diários.

Posso desde já adiantar que serão dados todos os passos necessários para a execução - em termos práticos - do que aqui ficou sugerido, o que dependerá apenas de uma auscultação - que aliás neste momento já se está a fazer, das possibilidades concretas da sua verificação. Aliás, o sistema de policópia não é proibido por nada, ela podia ter sido seguida desde o princípio, pois é do nosso conhecimento que é o sistema que está a ser usado pela Assembleia Regional da Madeira; só que, no caso concreto e durante algum tempo, ainda mantivemos ingenuamente a esperança de que as dificuldades ora surgidas pudessem ser ultrapassadas. Parece que efectivamente elas não serão ultrapassadas. Resta-nos apenas agora averiguar da possibilidade prática de garantir aquela impressão do número mínimo de exemplares.

Procuraremos nos próximos dias - e considerando que o Diário da Assembleia Regional não pode ser posto à disposição do público antes de aprovado, - e continuaremos a fazer algumas diligências, tanto no sentido da sua impressão por meios gráficos mais adequados, como através da sua policópia.

Na certeza porém de que, de uma maneira ou de outra (ou ainda de outra técnica que eu posso neste momento não saber qual é)

quando começar o próximo período legislativo, esperamos ter a questão sanada, definitivamente, e de maneira que este lamentável estado de coisas, que nos tem acompanhado ao longo deste primeiro período, acabe. E acabe de vez. Até para podermos ter o espírito disponível para nos preocuparmos com coisas de maior urgência imediata e mais consentâneas com os trabalhos próprios de uma Mesa de uma Assembleia Regional.

Em qualquer caso, e com este aditamento, o Grupo Parlamentar do PS corresponde ao que eu sei ser o sentimento unânime desta Assembleia. Eu agradeço a insistência que tem sido manifestada repetidas vezes por este Grupo Parlamentar e que obviamente dá à Mesa desta Assembleia uma força moral suplementar embora, até por razões de ordem jurídica, ela não careça de tanto, e para dar os passos que ponham termo definitivo a esta situação.

O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, faz favor.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente. Na sequência do assunto aqui tratado e neste momento assente, só para uma breve informação: Neste momento o Grupo Parlamentar do Partido Socialista fará chegar à Mesa da nossa Assembleia o teor do requerimento, por escrito, bem como efectuará a sua distribuição pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, bem como ao Deputado do Centro Democrático Social.

PRESIDENTE:- Sim Senhor.

A sua circulação é para fins informativos, ou para fins de adesão? Isto é apenas para uma mera informação da Assembleia.

O ORADOR:- Sr. Presidente, se me permite, pois, para motivos de informação.

PRESIDENTE:- Perfeitamente. Muito obrigado.

(Pausa)

Relativamente ao requerimento aqui apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos Regimentais, comete-se à Comissão de Verificação de Poderes, que é a Comissão de Organização e Legislação, a verificação dos poderes da Sra. Deputada Rosa Almerinda Gaspar da Silveira. Verificação que muito possivelmente poderá ter lugar hoje mesmo, com os elementos que existem na Secretaria desta Assembleia, e que se agradecia que fosse feita e de molde a ficar depositado na mesma Secretaria para apreciação na próxima reu

nião do Plenário.

Ainda no campo das comunicações e decisões, tenho a comunicar à Assembleia que o Sr. Deputado Francisco de Oliveira, do PS, excedeu ontem o número de faltas não justificadas pelo que, nos termos Regimentais, e ressalvadas as possibilidades de recurso que o mesmo Regimento estabelece, declaro que o mesmo Deputado perdeu o seu mandato.

Ser-lhe-á comunicada esta decisão. Resolvido que seja o recurso, sem que nenhuma reacção surja, será o Grupo Parlamentar do PS advertido das consequências que daí possam advir.

Para tratamento de interesse relevante para a Região temos aqui apenas duas inscrições de Deputados do Partido Socialista, pelo que dou a palavra à Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nunca é demais debruçarmo-nos sobre os preceitos legais, tentar definir os conceitos político-filosóficos que lhes são subjacentes, penetrarmos no seu espírito, se quisermos de facto construir um Estado de Direito. E de entre todos esses preceitos, são os comandos jurídico-constitucionais, consagrados na Constituição da República Portuguesa e ainda no Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, emanação e desenvolvimento da Lei das Leis, que a nós, deputados regionais, acima de tudo devem merecer a nossa atenção, estudo e respeito.

Numa Democracia é necessariamente valorizada a importância do Órgão Legislativo, e sempre afirmada a separação de poderes, o que não exclui a sua interdependência. Do justo equilíbrio dessa separação com a necessária interdependência, dos mecanismos democráticos que assegurem aquele equilíbrio posto ao serviço dos fins supremos da comunidade depende, essencialmente, a construção de uma autêntica democracia.

Como corolário do que acima se diz, lê-se na alínea 1) do artigo 22º do Estatuto que compete à Assembleia Regional "Vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais". A responsabilidade política do Governo Regional perante esta Assembleia traduz-se na competência desta,

consagrada na alínea m) do já citado artigo 22º, em votar moções de censura quando a actuação do Governo desta Região, por acção ou omissão, assim porventura o justifiquem.

Um dos possíveis mecanismos que actuam o poder fiscalizador desta Assembleia, consagrado no nosso Regimento, é a faculdade de fazer perguntas ao Governo Regional para, em face das respostas, dispôr dos elementos que lhe permitam formular juízos de valor e ainda, sobre eles, usar ou não da sua competência específica ou genérica no sentido de restituir à convivência social a dignidade e o respeito que aos órgãos de Governo Regional merece, e deve sempre merecer, a vontade esclarecida das populações na prossecução das suas justas aspirações.

Perante a insólita atitude dos senhores Secretários Regionais da Educação e Cultura e Equipamento Social, traduzida, quanto ao primeiro, num "esclarecimento", e ao segundo, em declarações públicas, insurgindo-se contra um despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração e Equipamento Escolar que criava o ensino secundário oficial em Vila do Porto, velha aspiração dos ~~Marienses~~ Marienses de quase trinta anos, alicerçada pelos bons serviços prestados pelo Externato daquela ilha e pela vontade popular expressa por baixo-assinados de pais e encarregados de educação, pelos bons ofícios da Câmara Municipal cessante e oportuno encaminhamento do processo respectivo à instância governamental competente pela Vogalia da Educação da Junta Regional, desta mesma tribuna acusei o insólito - e não só... - desta atitude.

Porém, algo mais se passou e desta vez algo que feriu muito fundo a população da Ilha de Santa Maria: foi proferido despacho de suspensão da execução do primeiro que criava o ensino secundário oficial naquela Ilha, após diligências efectuadas, em Lisboa, pelo Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura junto do Senhor Secretário de Estado da Administração e Equipamento Escolar.

Em consequência, e para ajuizar do valor e fundamento dos argumentos aduzidos que teriam influído o proferimento do despacho de suspensão, deputados socialistas requereram ao Senhor Presidente desta Assembleia que lhes fossem "fornecidas pelo Senhor Secretário Regional da Educação, através de Sua Excelência o Senhor Ministro da República, os seguintes elementos de análise:- Cópias ou fotocópias dos documentos e outras diligências que teriam fundamentado tanto o des-

pacho de criação do ensino secundário oficial como, posteriormente, o de suspensão da sua eficácia".

Note-se: só se pedem cópias ou fotocópias de documentos e o conhecimento de quaisquer outras diligências traduzidas ou não em documentos cuja existência desconhecemos. Cópias ou fotocópias de documentos; relato directo, traduzido por escrito de outras diligências. Repare-se na redacção: "Cópias ou fotocópias dos documentos e o conhecimento de outras diligências", não doutras diligências. Não creio que possa haver outro entendimento e não houve mesmo. A resposta tem outro alcance e reflecte, entre outros talvez, estes dois propósitos: o de não cumprir, em espírito de verdade, o dever de responder que presupunha a intervenção do Senhor Ministro da República como entidade requisitante desses elementos e cuja intervenção se requeria e a pretensão de, com pretensão humor, iludir e também ridicularizar o teor do requerimento.

Se não, veja-se o que diz a resposta, consubstanciada no ofício nº 538, de 7 de Dezembro findo, do Governo Regional, apresentado a esta Assembleia no passado dia 6 do corrente e cujo teor se dá por conhecido e reproduzido nesta alocução.

Se o Sr. Presidente me der licença de ler a resposta na íntegra.

PRESIDENTE:- A Sra. Deputada dispõe ainda de cinco minutos, pois só usou de 50% do tempo que dispunha.

Como a resposta não é tão longa como isso, faça favor.

A ORADORA:- Do aspecto que se foca particularmente diz-se no ponto 4: "Quanto ao pedido de cópias e de fotocópias dos documentos que tenham provocado a ulterior suspensão do despacho em causa também não é possível fornecer, porquanto não existem".

Note-se que o pedido era feito através do Senhor Ministro da República, serem fornecidos portanto do Governo Central os elementos constantes do processo de oficialização, os elementos que teriam provocado a suspensão dessa oficialização. Obviamente não estavam em poder da Secretaria. O Senhor Secretário Regional era o intermediário conforme regimentalmente estamos autorizados a fazê-lo, para solicitar os bons ofícios do Senhor Ministro da República que, por sua vez, os encaminhava para a entidade competente.

Repito, "quanto ao pedido de cópias ou de fotocópias dos documentos que tenham provocado a ulterior suspensão do despacho em causa, também não é possível fornecer, porquanto não existem".

De outras diligências não documentais, é obviamente impossível fornecer cópias ou mesmo fotocópias .

Assim este ofício, se bem que a petição tivesse sido dirigida através desta Assembleia ao Senhor Secretário Regional da Educação e ao próprio Presidente do Governo Regional Dr. João Bosco da Mota Amaral.

Deixo sem comentários a inversão de hierarquia que este documento reflecte: ser o Senhor Presidente do Governo Regional a transmitir uma informação que lhe foi prestada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura... Mas como também não suponho o signatário capaz dessa intenção de auto-subalternização, mais me convenço da justeza daquelas duas intenções que, para além doutras, teriam informado este ofício de resposta.

Esgotados os meios normais postos à disposição dos Deputados Socialistas desta Assembleia pelo não cumprimento do que se requeria, decidiu o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, como cidadãos colectivamente organizados, representar a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ao abrigo do artigo 49º da Constituição e para defesa desta e das leis nesta Região, com fundamento por grave atentado à mesma Constituição por acto de omissão.

Tenho dito.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Emílio Porto.

DEPUTADO EMÍLIO PORTO (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Na sequência de diligências já efectuadas, e num sentido estritamente complementar dos mesmos, queria debruçar-me, neste curto espaço de tempo, sobre o problema do abastecimento de gás à Ilha do Pico. Convém referir, antes do mais, que essas diligências se traduzem já num requerimento que saiu desta Assembleia para a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, num telegrama enviado à mesma Secretaria e numa intervenção dum Sr. Deputado no período de Antes da Ordem do Dia, há poucos dias atrás!

Em nada contesto e em nada me oponho àquilo que foi feito, até porque me sinto também responsável por essas diligências. Felizmente os Picoenses aqui presentes nesta Assembleia, tanto quanto eu sei e pesem embora as ideologias diferentes, têm plena consciência de que servem um Povo e de que põem esse mesmo Povo acima de toda e qualquer paixão ou interesse partidário. Mais: tem plena consciência de que, actuando nesta linha, estão a contribuir para a unidade desse mesmo povo, do seu bem estar social e económico, do seu bem estar cultural e religioso, picoense, açoriano e português. Um Deputado, que representa um Povo, deve estar sempre atento a esse mesmo Povo, ouvi-lo, escutá-lo, falar com ele, dialogar com ele.

Deve congratular-se com ele, quando os seus sonhos se houverem realizado; deve solidarizar-se com ele, quando esses mesmos sonhos forem desfeitos ou quando as suas aspirações não forem concretizadas; deve ainda solidarizar-se com ele, quando as suas carências não forem satisfeitas. Neste sentido tem sido sempre a minha linha de conduta. E ela continuará a ser até ao dia em que, por razões profissionais, familiares ou outras que porventura possam surgir, eu tenha que renunciar ao meu mandato nesta Assembleia. A ninguém ofendo se aqui nesta Câmara falo das carências desse Povo. E é bom, repito, e é bom, que ninguém se ofenda por falar dessas carências. E é bom que o Governo Regional encare os problemas nestes termos e faça as diligências que tem a obrigação de fazer. Não as pode protelar e muito menos esquecer. E é bom também que os responsáveis pelas carências detectadas se compenetrem da posição que ocupam, em relação ao Povo que têm de servir. E é bom, afinal que todos se compenetrem que vivemos em democracia, e que a democracia é uma vivência que a todos atinge e não só a alguns.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A falta de gás na Ilha do Pico, está a ser um problema que merece solução urgente. É um facto a falta de gás no Pico. Porque falta o gás? - Pergunta o povo; porque falta o gás? - Pergunto eu.

Segundo as informações que me foram dadas, devo dizer que desde a aquisição de gás no estrangeiro ou no continente, até à descarga, armazenagem e enchimento de gás nas instalações dos Açores, a programação tem sido impecável. Portanto não deve ser neste sector que o problema se deve pôr. E a prova é de que existe gás em abundância

nos depósitos existentes na Horta. Assim sendo, o problema deve situar-se noutra âmbito. E este, não há outro, deve colocar-se no circuito da distribuição - recolha e transporte dentro da Região.

Isto quer dizer, portanto, que o problema deve situar-se aqui mesmo junto de nós, bem pertinho de nós. A população que é a mais atingida, deve convencer-se de que as garrafas vazias têm de ser devolvidas, e os distribuidores devem convencer-se de que têm de abastecer e recolher, como é seu dever. Se o circuito distribuição-recolha e transporte dentro da Região for rigorosamente cumprido, com certeza que o gás não faltará.

A verdade, porém, é que o gás falta na Ilha do Pico, e ele existe na Horta em abundância.

E as pessoas continuam a interrogar-se: então por que não vai para o Pico? Será por causa do mau tempo no canal? Será que os barcos do Pico não podem ou não querem transportar o gás? Será que os distribuidores e os comerciantes não cumprem com os circuitos de "levar-e-trazer" periodicamente, como deviam fazer? Será que apenas lhes interessa o lucro e nada mais? Será que não haverá entidade responsável na Região, capaz de colocar este sistema a funcionar convenientemente? No fundo, talvez seja um problema de ganância de mais lucros. E se na verdade o é, como tudo indica que o seja, não podemos de forma nenhuma, calar-nos. Doa a quem doer.

Senhor Presidente, Srs. Deputados:

O problema da falta de gás no Pico foi mais uma vez levantado e analisado, dentro de uma perspectiva que pode não ter sido a mais perfeita. Mas foi levantado e analisado. O gás falta e por alguma coisa ele falta. Nada mais adiante. Só quero acrescentar, e para finalizar, mais duas palavras:

Eu quero acreditar na boa vontade dos homens, na sua sensatez, e na boa condução dos destinos desta Região. Estamos aqui para isso. Para levar a quem de direito, as alegrias e tristezas do Povo açoriano. Que ninguém se ofenda ou melindre com aquilo que nós, Deputados, tivermos de dizer em nome desse Povo.

Tenho dito.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Terminou o período de Antes da Ordem do Dia.

A necessidade dos nossos trabalhos de hoje faz com que continuemos imediatamente.

Entramos no período da Ordem do Dia:— Apreciação do Projecto de Ante-Proposta de lei sobre a organização Judiciária nos Açores.

Este Projecto de Proposta está relatado, como é do conhecimento desta Assembleia há seis dias.

Como ele emanou, não do Governo Regional, mas sim do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sob a assinatura de cinco dos seus Deputados, qualquer um dos mesmos tem o direito de oralmente vir apresentá-lo perante esta Assembleia, nos termos Regimentais.

A primeira pergunta que faço portanto, é se algum dos Srs. Deputados subscritores do projecto pretende usar da palavra para o apresentar a esta Assembleia.

(Pausa)

Parece que nenhum Sr. Deputado subscritor deste Projecto pretende apresentá-lo à Assembleia, pelo que vamos abrir imediatamente o debate.

Está aberto o debate na Generalidade sobre o Projecto de Proposta de Lei da organização judiciária na Região dos Açores. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):— Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Este Projecto de Proposta de Lei sobre a organização judiciária na Região Autónoma dos Açores, que sairá desta Assembleia com a iniciativa que lhe é conferida na Constituição e no Estatuto como Proposta de Lei a apresentar à Assembleia da República, é realmente oportuníssimo, porque se está a verificar de há uns anos para cá a incapacidade dos tribunais de poderem dar vazão a todos os processos que se acumulam. Mas não só uma questão está em causa aqui, uma questão de possibilidade de dar vazão a essa acumulação de trabalho. É também a estruturação em si da forma de proferir os juízos que compete ao juiz fazer. Isso significa que, pela organização judiciária de um País e de uma Região, se pode já ajuizar da forma como a justiça é, ou democrática ou autoritariamente dispensada e aplicada aos cidadãos.

Num estado de direito, a justiça é, e tem de ser, isenta. Tem

de ser pronta. Tem de ser certa. Ora neste caso, é além disso, deve abranger senão todos os aspectos da vida social, pelo menos todos aqueles que por lei não sejam exceptuados. - Eu refiro-me aqui aos tribunais especiais. - Toda a ditadura precisa de tribunais especiais, precisa de se subtrair à isenção do poder judicial. Poder que tem de ser autónomo e isento em todos os aspectos para poder, através destes meios, guardar a liberdade dos cidadãos - e assim nós tínhamos os tribunais de trabalho, ao serviço de uma estrutura corporativa e não da disciplina democrática do trabalho.

Tínhamos os tribunais da má hora - para quem lá entrava é claro - especiais das execuções fiscais. Se em parte estes até poderiam ter esta explicação, que era a insuficiência do número de juizes para poder abarcar tantas questões, também é certo que eles em todos os regimes autoritários se verificam e são cometidos a pessoal hierarquicamente dependente do fisco. E claro, com todos os inconvenientes, por nós conhecidos, de que uma pessoa que ordena, ou que ratifica determinada liquidação de imposto, ou interfere num processo de imposto, claro que "à priori" formou a sua opinião de que aquilo é que está bem, não é verdade, por mais isento, por mais sério, por mais honesto até que seja: tem que ser uma pessoa estranha a todo o processo tributário, aquela que vai proferir juízos de valor, embora condicionado a determinados aspectos, bem entendido.

Ora este Projecto de Proposta de Lei sobre a organização judiciária na Região Autónoma dos Açores saída do Grupo Parlamentar do PSD, merece todo o nosso apoio, toda a nossa cooperação e aceitação. Está bem estruturado, quanto a nós, e merece-nos igualmente, totalmente não digo, mas está isento de tumores ou falsos respetos humanos. Mas, não há dúvida, que tendo merecido a participação de um professor que me merece todo o respeito pelo seu saber, e até talvez o maior processualista português de hoje em dia, e um dos maiores deste século, não há dúvida que me merece todo o respeito, isto "à priori" na análise. E sem lhe achar defeitos substantivos, ou de fundo, ou mesmo de oportunidade, simplesmente - acordamos todos, num trabalho muito interessante na comissão de apreciação deste Ante-Projecto - em que realmente por lapso, com certeza, continuou a designação de tribunal comum, já por velocidade adquirida da antiga estrutura.

Porque o que se pretende, e de acordo com a Constituição, é acabar com os especiais. Não podemos até considerar como especial

o foro militar. Enfim, é uma situação que nos vem à ideia de um enquistamento que nos países de tradição latina - pois existe com todos os inconvenientes que isso acarreta (haja em vista o julgamento que se está agora a processar em Lisboa, em relação à PIDE e aos agentes da antiga PIDE, que estão a ser julgados no foro militar) - esse enquistamento numa vida democrática, isto é a existência de tribunais militares, afecta sempre uma verdadeira democracia e uma justiça isenta e não comprometida com coisas destas.

Bem. Seja como for, não há tribunais especiais civis, logo não se justificava a inclusão, ou não se justificava a designação, de tribunais comuns, pois o tribunal comum encontra como oposição o especial - se não há especial não tem que se designar como tribunal comum - e acordamos todos em que onde se lê tribunal comum se deva ler tribunal judicial.

Na divisão do País, sob o ponto de vista da administração da justiça, nem a todos os concelhos corresponde uma comarca.

A designação de tribunal de comarca está bem. O tribunal judicial funciona nesta, naquela, ou naquela outra comarca. Aqui tivemos, no entanto, sob proposta de um Sr. Deputado do PSD, que realmente adicionar o nº 1 a um artigo onde se dá a possibilidade ao cidadão de fazer submeter - não havendo comarca no concelho onde reside - o julgamento de uma questão fiscal, ao antigo titular de julgar questões - portanto, Repartição de Finanças, - as questões sobre fisco. Mas é uma opção que poucas vezes será usada, e isto até por um motivo simples. Porque quando um cidadão está tão convencido - enfim a prática de todos estes anos deixa marca em nós, que quase não vale a pena lutar contra o fisco, temos que pagar sempre, doa a quem doer e é sempre a nós contribuintes - e quando o cidadão resiste - pois não concorda com a liquidação do imposto e resiste ao seu pagamento - deve estar fortemente convencido da sua razão. E embora isso não signifique, de maneira nenhuma, nem desdouro nem desconsideração por essa entidade fiscal, preferirá certamente que a quantia em causa justifique os gastos de propôr a acção no tribunal judicial da comarca a que pertence o concelho onde reside.

Realmente, nós optamos - é livre de optar e com isto traduz a opinião do Grupo Parlamentar do Partido Socialista - que de facto é uma obra bem acabada. É um baço de ensaio que vai provocar uma

actividade na Assembleia da República para irmos com isto para a frente. O que também tem muito interesse para a nossa Região é provocar e accionar o mecanismo, por nossa iniciativa, da Assembleia da República. Com esta opinião penso que traduzo a opinião do Grupo Parlamentar do Partido Socialista - sei que traduzo - e portanto, na Generalidade, o nosso voto será de aprovação.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo.

DEPUTADO ALTINO DE MELO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não há dúvida que continuamos no bom caminho. O da descentralização. E agora vem o da justiça, de que tanto se precisa.

Em meu entender, com a aprovação desta Ante-Proposta de lei, damos um grande passo nos Açores, no capítulo justiça; senão vejamos:

Todas as Ilhas, à excepção da do Corvo, estão dotadas de tribunais judiciais.

Somente nas de S. Miguel e Terceira há juizes de trabalho, dos quais apenas o de S. Miguel se encontra no exercício de funções.

Pergunta-se. Nas ilhas, onde não existem tribunais de trabalho, como resolve a respectiva população os seus problemas laborais? ... Gostava de saber! Naturalmente será muito difícil de explicar e isto porque nas ilhas em que os há - e refiro-me principalmente a S. Miguel e Terceira - a coisa é bastante complicada. Tão complicada que os advogados até se recusam de defender ou propôr causas naqueles tribunais. As razões são várias, entre elas abundando a prepotência dos juizes que por lá têm passado, arvorando-se muitas vezes em donos daquilo e fazendo uma justiça que não agrada nem a gregos nem a troianos. Quem perde com tudo isto? Evidentemente, todas as pessoas que têm necessidade de recorrer àqueles tribunais.

Assim, se em cada Tribunal Judicial, de comarca, se puderem resolver os problemas laborais, todos lucrarão, porque, além de ser mais perto para as pessoas lá se deslocarem, verão as suas questões rapidamente resolvidas e sem dúvida nenhuma com aquela justiça que é dignamente feita nos Tribunais Judiciais.

Quanto à Justiça Administrativa, Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu só lembraria aqui a eficácia e rapidez, com que ela será feita nos tribunais judiciais, uma vez que os Tribunais de Auditoria

de Lisboa só servem para protelar as questões que quase sempre só aproveitam aos mais fortes politicamente.

Quanto à Justiça Fiscal o mesmo sucederá, uma vez que o respectivo tribunal se situa em Évora. É verdade que, em parte, os interessados utilizam as respectivas Repartições de Finanças, mas se quiserem compulsar o respectivo processo, disso estão inibidos ou então têm por si ou seu mandatário de se deslocar a Évora, o que se torna impraticável.

Há ainda certas execuções fiscais que passam pelas secretarias das Câmaras Municipais, e em que são juizes os respectivos secretários.

Não queremos aqui discutir a competência dos dignos funcionários municipais e das Repartições de Finanças mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, julgo que não restam dúvidas a nenhum de nós de que um juiz, que tem por missão julgar, de certo estará mais à altura para o efeito.

Uma ressalva ainda mais descentralizadora foi a de que os contribuintes poderão optar pela sua defesa na Repartição de Finanças, que continuarão como juizes auxiliares, onde não se situem os Tribunais Judiciais de Comarca.

Para todas estas transformações duas dúvidas se podem levantar:

Alguns Tribunais poderem ficar sobrecarregados com serviço e talvez haver falta de juizes para dotar todos os referidos Tribunais.

Mas para tudo há remédio; senão vejamos:

Em meu entender só os Tribunais das Comarcas de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo e possivelmente Praia da Vitória, necessitarão de dois juizes. Para todos os restantes, mesmo com a anexação dos serviços falados, bastará um só.

Evidentemente que aqueles três Tribunais e um ou outro com mais serviço, também serão dotados com funcionários que forem julgados necessários. Para este caso já existem alguns casos nos Tribunais de Trabalho.

O problema maior existente são os Juizes, mas também agora

neste momento não os há pela simples razão de estarem muito mal pagos.

É uma profissão especializada que, sem sombra de dúvidas, necessita de ser bem remunerada, o que não tem acontecido até aqui, por uma questão de falta de reivindicações dos mesmos, preferindo eles, como se constata, fugirem para Conservadores e Notários, onde podem advogar, ficando só na profissão os que têm amor à arte de julgar.

O que ficou dito para os Tribunais Administrativos tem cabimento para o Contencioso Aduaneiro, precisamente pela menor preparação jurídica que a nível de primeira instância existe nos encarregados de julgar.

Em meu entender, esta proposta de lei representa um contributo muito positivo e bastante original, porque nasce da consideração das necessidades regionais que os Açores vêm dar à organização em Portugal, de uma justiça mais democrática, mais eficiente e mais ao serviço do povo.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

DEPUTADO RENATO MOURA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Sentimo-nos honrados pelas considerações feitas pela Sra. Deputada Conceição Bettencourt à perfeição do trabalho que apresentamos. Mas para esclarecimento da Sra. Deputada devo afirmar, em posição da verdade que este trabalho, esta Ante-Proposta foi feita no seio do Grupo Parlamentar do PSD, embora posteriormente tenha merecido a concordância do ilustre professor Castro Mendes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Usando de uma faculdade que lhe é conferida pela alínea o) do nº 1 do artigo 229º da Constituição Portuguesa, está esta Assembleia Regional exercendo uma iniciativa legislativa que, a ser aprovada, constituirá mais uma Proposta de lei a ser presente à Assembleia da República.

Consideramos este facto bem significativo da preocupação que nos invade de se ir avançando tanto quanto nos permite o nosso redu-

zido número e aquilo de que somos capazes, com medidas que visem a resolução de problemas de interesse específico para a Região, tão profundamente dotada pela natureza, e não só, de circunstancialismos especiais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Embora não me sinta à vontade para tecer acerca de uma matéria que ora está em discussão numa profunda apreciação, também não é menos verdade que senti o dever de trazer a esta Assembleia o testemunho da experiência já vivida em contacto com determinados problemas de justiça fiscal, que se me depararam no exercício da minha actividade profissional; quer como escrivão, quer como juiz auxiliar no cumprimento da lei vigente. Por isso, e sem procurar afastar-me da discussão na Generalidade, gostaria de me debruçar, ainda que brevemente, sobre alguns pontos sobre os quais aponta o documento ora em discussão.

Primeiramente entendo que dele ressalta, não em carácter puramente inovador (porque existe noutras Nações e porque também neste País já vigorou em épocas remotas), mas sobretudo a dignificação para a função judicial, e muito especialmente o serviço que presta às populações, dando-lhes efectivas condições para poderem lutar pelos seus direitos.

Avançamos neste momento com algo que, mesmo a nível da Região, já fora proposto pela Comissão dos Nove, aquando da elaboração do ante-projecto do Estatuto Autónomico Provisório dos Açores, e que, na minha opinião e na de alguns, era considerado então como um ponto de primordial interesse. Esta parte do ante-projecto do Estatuto, já transformado em Projecto da Junta Regional foi posteriormente objecto de atenção da Comissão de análise que, em Lisboa, adoptou o Estatuto projectado à nossa Constituição Portuguesa.

A Comissão de análise manteve nesta parte o essencial do projecto, por concordar inteiramente com os seus princípios.

Pela lei actualmente em vigor, e concretamente por força do disposto no Código do Processo das Contribuições e Impostos, é competente para a execução fiscal, como juiz auxiliar, a Repartição de Finanças do concelho ou bairro do domicílio do devedor (artigo 152º do Código do Processo das Contribuições e Impostos). Onde é também apresentada e informada a petição que deduza oposição (artigo 168º do

referido código); além das outras diligências, todas ocorrentes ao bom andamento do processo que se desenvolveu por um novo código e por uma legislação supletiva bastante dispersa.

Aos Chefes das Repartições de Finanças estão incumbidas funções de juiz auxiliar, com competência para tudo que não constitua atribuições de juizes de 1ª Instância, e também lhe cabem as responsabilidades de representante do Ministério Público.

É realmente estranho este mecanismo de encontrar num único funcionário funções de si antagônicas, tendo de surgir, quando acontecer de exercê-las simultaneamente, o funcionamento de um dispositivo legal que obriga a que outros funcionários sejam nomeados para representar o Ministério Público. Dir-se-ia que ficamos esperando a substituição de algum que por falta de adequada preparação jurídica poderia já não ser muito capaz, por um agente que ainda poderá ser menos.

Além dos referidos, ainda intervêm no processo pelo menos um escrivão e um oficial de diligências. Note-se que, afinal, todos acabamos por meter foice em seara alheia, fazendo consultas, aprendendo em conjunto, cometendo erros, cumprindo apertados prazos, ou deixando simplesmente de os cumprir, quantas vezes em prejuízo de funções de administração fiscal, que a nós e só a nós competem.

A meu ver, e sobretudo em matéria judicial, nada se compadece com o culto da incapacidade e da superficialidade. Idênticos problemas se levantam, aliás aos Chefes de Secretaria das Câmaras Municipais e aos respectivos funcionários com a agravante, porque se regem ainda por legislação mais dispersa e obsoleta, como aliás se refere no preâmbulo do documento que hoje iremos votar. O zelo e, admitindo mesmo, a competência que alguns mais dedicados chegam a atingir, estão sempre limitados por falta de formação jurídica, o que traz reflexos absolutamente negativos que urge banir, para que aja com justiça, em assuntos que são de justiça.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É pois de particular relevância a atribuição aos tribunais judiciais, competência para reconhecer em primeira instância, além de outras matérias que já lhe eram próprias, das dos foros administrativos, tributários e aduaneiros, e muito especialmente do trabalho, visto que, se em algumas Ilhas com mais de uma comarca - como S. Miguel

e Terceira - se considera pouco cómodo, pouco eficiente e até dispendiosa uma deslocação às cidades onde funcionavam os tribunais de trabalho, por muito maior força de razão se não podia justificar uma deslocação de quem quisesse recorrer à jurisdição do trabalho e proviesse das chamadas Ilhas desfavorecidas que, infelizmente, são a maioria das do nosso Arquipélago.

O que se verificava acontecer frequentemente era uma situação de desigualdade com os habitantes das restantes seis Ilhas que, dados esses condicionalismos, acabavam por não pugnar pelos seus direitos.

Situações análogas se aplanariam com a aprovação deste Diploma que se apresenta como justo e, em meu entender, convenientemente articulado em matéria administrativa e tributária, até porque quanto a estes ainda a primeira instância contenciosa se situa bem mais longe porque sediada fora da Região. Porque existem tribunais em todas as Ilhas à excepção de uma, quando muito haverá que se rever os seus quadros e teremos realmente as funções judiciais entregues a quem, por formação, está apto a desempenhá-las condignamente.

Ao ser aprovado este Diploma por esta Câmara e pela Assembleia da República, prestaríamos todos um óptimo serviço à Região e usamos até dizer que daríamos um exemplo para idênticas iniciativas a nível nacional, que ficaria apoiado num contributo da Região Açores para o todo que a ela está inserido.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

(Pausa)

Como não há mais inscrições, dou por encerrada a discussão na Generalidade. Vamos proceder à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam na Generalidade com a Ante-Proposta de lei sobre a Organização Judiciária nos Açores, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada por unanimidade.

PRESIDENTE:- Entramos imediatamente na fase da apreciação desta Ante-Proposta na sua Especialidade.

O texto consta de oito artigos que vão ser sucessivamente apreciados. Há aqui algumas Propostas de Emenda, que devem estar em concordância com as sugestões da Comissão que deu o seu parecer sobre a matéria, e que a seu tempo serão discutidas.

Agradecia à Sra. Secretária o favor de ler o artigo 1º desta Proposta, que passaremos imediatamente a discutir.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 1º.

Os Tribunais Comuns existentes na Região Autónoma dos Açores são competentes para conhecer, em primeira instância, de todas as matérias dos foros cível, criminal, de família, de menores, administrativo, tributário, aduaneiro e do trabalho, em suas fases declarativas ou executivas.

PRESIDENTE:- Sobre este artigo 1º temos uma sugestão que nos termos Regimentais pode ser considerada como uma Proposta, para que, em todos os artigos em que se usar a designação de "tribunal comum" se passe a usar a designação de "tribunal judicial".

Ora logo no artigo 1º se fala em tribunais comuns. Na mesma linha, o Grupo Parlamentar do PSD, de acordo com a sugestão da Comissão de Organização e Legislação, propõe uma emenda que vai ser lida.

(Foi lida)

Isto corresponde ao nº 2.2. das sugestões da Comissão autora do parecer. A justificação que consta do parecer é, em conformidade com o artigo 212º da Constituição Portuguesa, onde se usa a designação de tribunais judiciais e não tribunais comuns.

Consequentemente, ponho à discussão o artigo 1º desta Anteproposta, bem como as Propostas coincidentes que aqui estão apresentadas referentes ao mesmo artigo.

(Pausa)

Parece que ninguém pretende usar da palavra e, em vista disso, vamos pôr à votação o texto do artigo 1º, mas sobre a redacção apresentada ou sugerida pela Comissão autora do parecer e secundada pelo Grupo Parlamentar do PSD, ou seja no sentido de onde se lê "tribunais comuns" se deva ler "tribunais judiciais".

É este o texto que é posto à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto, com as alte-

rações propostas, farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar ao artigo 2º, que eu pedia à Sra. Secretária o favor de ler.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 2º.

O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo de tramitação processual, e respeita a competência em razão da matéria, quanto a recursos interpostos das decisões daquela primeira instância, dos tribunais especiais, e das jurisdições especializadas.

PRESIDENTE:- Está portanto à discussão o texto do artigo 2º, unicamente o da Proposta.

(Pausa)

Não há intervenientes; passaremos a votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 2º da Ante-Proposta, farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o artigo 2º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 3º, faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 3º.

Os processos regulados pela Organização Tutelar de Menores que, nos termos do artigo 1º, devam ser do conhecimento dos tribunais da comarca da Região Autónoma dos Açores, serão distribuídos como a espécie 11ª.

PRESIDENTE:- Eu suponho que também quanto a este artigo 3º, esta menção de tribunal de comarca... está certo. Peço desculpa, a dúvida foi minha.

Há realmente, tanto no parecer como na Proposta, a indicação de substituir o "tribunal de comarca", por "tribunal judicial de comarca".

Estão portanto a discussão o artigo 3º, bem como as alterações sugeridas de substituir a expressão "tribunal de comarca" por "tribunal judicial de comarca", que a Comissão sugeriu e o Grupo Parlamentar do PSD secundou.

Estão estes textos à discussão.

(Pausa)

Uma vez que não há inscrições, passaremos a votá-los. A votação incidirá sobre o texto emendado, isto é, tomando em consideração as sugestões propostas.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 4º. Fazia o favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 4º.

1. Na Região Autónoma dos Açores os tribunais de Comarca têm a competência atribuída às Auditorias Administrativas para conhecer dos recursos e das acções que lhes é cometida pelos artigos 820º e seguintes do Código Administrativo e demais legislação portuguesa.

2. A competência territorial para os fins deste artigo determina-se em conformidade com as regras do Código de Processo Civil.

3. Os recursos serão distribuídos na espécie 12ª, e as acções na espécie 13ª.

PRESIDENTE:- Sobre este artigo 4º temos uma sugestão da Comissão que é secundada aqui pelo texto apresentado sob a forma de Proposta de Substituição do Grupo Parlamentar do PSD. Esta sugestão diz respeito ao nº 1.

Conforme o texto apresentado especificamente pelo Grupo Parlamentar do PSD o nº 1 teria a seguinte redacção.

(Foi lida a proposta)

Esta Proposta concretiza, em termos do texto, as sugestões nºs 2 e 3 que constam do parecer posto à disposição dos Srs. Deputados.

Está aberta a discussão sobre a matéria do artigo 4º e sobre esta Proposta de Emenda ao seu nº 1.

(Pausa)

Parece que ninguém intervem, pelo que vamos proceder à votação. Vamos em primeiro lugar votar o nº 1 do artigo 4º, com a redacção que é proposta pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do nº 1, nesta

redacção, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos imediatamente a votar os nºs 2 e 3 que são os que constam da Ante-Proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e relativamente aos quais não apareceu qualquer proposta de modificação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto destes dois números farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Aprovados os nºs 2 e 3 do artigo 4º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos ler o artigo 5º da Ante-Proposta. Faz favor, Sra. Secretária.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 5º.

1. A produção de prova nos processos fiscais terá lugar no tribunal comum, ressalvando-se a legislação geral para as deprecadas a cumprir fora da Região Autónoma dos Açores e na Ilha do Corvo.

2. As execuções fiscais, sejam de que natureza e origem forem, serão remetidas ao tribunal da comarca em que se situar a repartição competente nos termos da lei geral, a partir do momento em que nelas dever intervir qualquer funcionário no desempenho das funções de juiz.

3. Os processos de contencioso fiscal serão distribuídos na espécie 14ª, e os de execuções fiscais na espécie 15ª.

PRESIDENTE:- Sobre este artigo 5º, a Comissão sugere a substituição do nº 1 para a seguinte redacção.

(Foi lida)

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta uma Proposta de Emenda deste mesmo nº 1, que salvo melhor leitura, diz exactamente o mesmo. Trata-se portanto de uma adesão à Proposta da Comissão autora do parecer, a qual justifica esta sugestão no próprio espírito de servir as populações, que informa todo o articulado.

Sobre este artigo 5º total, e sobre esta Proposta de Substituição ao seu primeiro número, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Armas Trigueiro.

DEPUTADO ARMAS TRIGUEIRO (PSD):--Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Presentemente, e em relação à Região Autónoma dos Açores, o Tribunal das Contribuições e Impostos funciona em Évora, como já aqui foi referido, com os inconvenientes que todos sabemos existirem para os contribuintes açorianos.

São impugnações às liquidações de impostos, produções de provas ou contestações a processos de transgressões e de execuções fiscais que os contribuintes, em defesa dos seus legítimos interesses, acabam por não fazer. E se, por acaso, alguns as fazem, é porque têm possibilidades económicas de pagar a advogados que os representem em Évora, junto do citado Tribunal. De contrário, os contribuintes têm de optar pelas Repartições de Finanças que funcionam como juízos auxiliares onde se apresentam, geralmente, em condições de inferioridade, visto aquelas repartições serem representantes da parte contrária, isto é, do Estado.

Assim, é de grande importância para os contribuintes açorianos atribuir-se aos tribunais judiciais os julgamentos das querelas fiscais no Arquipélago.

Todavia, como o Código de Processo das Contribuições e Impostos prevê que os contribuintes possam optar por fazer produções de prova ou contestações directamente no Tribunal, caso não se queiram servir dos juízos auxiliares, a Comissão de Organização e Legislação resolveu propôr uma alteração ao artigo 5º do Projecto de Proposta de Lei ora em discussão.

Assim, atribui aos Tribunais Judiciais as competências dos Tribunais das Contribuições e Impostos, reservando para as Repartições de Finanças, que funcionem em Municípios fora da sede da comarca, as atribuições dos juízos auxiliares previstos pelo Código de Processo acima referido.

Este dispositivo, além de garantir aos contribuintes a utilização dos Tribunais, consegue ainda ampliar mais os benefícios que o artigo inicialmente pretendia dar aos Açorianos.

Com efeito, esta ressalva traduz-se apenas em dar aos contribuintes um direito de escolha que pode ser exercido conforme a sua maior comodidade.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

(Pausa)

Parece que não há mais intervenientes. Vamos passar à votação, a começar pelo nº 1. Quanto ao nº 1, existe esta Proposta de nova redacção, que é de substituição pura e simples. Quanto ao nº 2, existe aquela inicialmente feita de substituir o "tribunal de comarca" pelo "tribunal judicial de comarca". Quanto ao nº 3 não existe qualquer proposta apresentada.

Portanto, relativamente ao nº 1 do artigo 5º, vamos votar o texto que é sugerido pela Comissão autora do parecer e que é expressamente proposto pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o novo texto para o nº 1 farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do artigo 5º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passamos ao nº 2. Relativamente ao nº 2, que já foi lido, mantém-se aquela sugestão genérica bem como a Proposta do PSD no sentido de o texto ser modificado quanto à referência que lá se fala: substituir a designação "tribunal de comarca" por "tribunal judicial de comarca". E é sob esta forma que vou pôr o nº 2 à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do nº 2 sob esta forma farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o nº 2 do artigo 5º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos finalmente passar à votação do nº 3 do artigo 5º relativamente ao qual não apareceram quaisquer Propostas de modificação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do nº 3 do artigo 5º da Ante-Proposta farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 3 do artigo 5º, por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 6º. Faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 6º.

1. A competência dos tribunais comuns da Região Autónoma dos Açores em matéria laboral, abrange a fase declarativa e a executi-

va a partir do momento em que a lei exige a intervenção de um juiz.

2. Os processos da jurisdição do trabalho serão distribuídos nas espécies 16ª quanto às acções declarativas, e 17ª quanto às executivas.

PRESIDENTE:- Quanto a este artigo 6º, continua de pé o parecer da Comissão e a Proposta genérica do Grupo Parlamentar do PSD, relativamente ao nº 1, ("tribunal comum" "tribunal judicial de comarca"). Sobre o texto da Ante-Proposta, e sobre estas modificações declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Uma vez que não há discussão, vamos passar à votação. Vamos pôr à votação o nº 1 do artigo 6º, com a modificação consistente no parecer da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do artigo 6º, nesta redacção, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos votar o nº 2 do artigo 6º, relativamente ao qual não existem Propostas de modificação.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2 do artigo 6º, no texto da Proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 7º, faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 7º.

São extintos os tribunais do trabalho existentes na Região Autónoma dos Açores, transitando os respectivos processos, pendentes ou findos, para as secretarias dos tribunais comuns competentes.

PRESIDENTE:- Relativamente a este artigo 7º também funciona a sugestão, como funciona a Proposta do Grupo Parlamentar do PSD quanto à designação dos Tribunais. Sobre o texto da Ante-Proposta e esta modificação, declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Uma vez que ninguém se inscreve, passaremos a votar. Votaremos portanto o texto do artigo 7º sob a forma sugerida pela Comis-

são autora do parecer e pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 7º com esta modificação farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o texto do artigo 7º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 8º e último. Faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 8º.

1. O Governo procederá imediatamente à revisão das estruturas e dos quadros dos tribunais comuns da Região Autónoma dos Açores, de maneira a corresponder ao aumento de serviço decorrente do alargamento da respectiva competência.

2. Nos tribunais de comarca em que o movimento dos processos o justifique, poderão ser criados juízos especializados para conhecerem dos feitos que não estejam abrangidos pela actual competência dos tribunais comuns.

3. Os funcionários dos extintos tribunais do trabalho deverão, por princípio, ser integrados nas secretárias judiciais da Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo dos seus direitos de acesso ou transferência.

PRESIDENTE:- Relativamente a este artigo 8º temos unicamente a considerar as sugestões tanto da Comissão do parecer, como do Grupo Parlamentar do PSD, no sentido de, no nº 1 se alterar a designação dos Tribunais.

No nº 2 onde se lê "tribunal de comarca" deve ler-se "tribunal judicial de comarca". E no fim do nº 2 onde se fala em "tribunal comum" deve ler-se "tribunal judicial".

Foi-me chamada a atenção para uma preocupação que teria surgido em conversações e que não está expressa, nem em sugestões nem em pareceres aqui apresentados. Diz respeito à redacção do nº 2. Em minha opinião trata-se de pura matéria de redacção que poderá ser modificada agora ou depois.

Seja como for, ponho a Assembleia ao corrente do que se passa, porque se alguém entender que isto é matéria de fundo, apresentará uma Proposta especial. Pessoalmente acho que não vale a pena. Parece que efectivamente teria sido entendido que na penúltima linha do nº 2, o "estejam" fosse substituído por "estavam" e a palavra actual fosse substituída por "nova". Repito, parece-me que isto é uma questão de reto que de redacção. Não vale a pena apresentar uma Proposta especial. Seja como for se alguém quiser apresentar, que a apresente.

Sendo assim, declaro aberta a discussão sobre o artigo 8º e os seus três números constantes da Ante-Proposta, com estas notificações que constam das escritas que aqui foram apresentadas, quanto aos nºs 1 e 2. Quanto ao nº 3, não há qualquer sugestão.

(Pausa)

Parece que não há inscrições pelo que passaremos a votar. Votaremos primeiro o nº 1 sob a forma sugerida e proposta que implica a modificação de "tribunais comuns" para "tribunais judiciais".

Os Srs Deputados que concordam com este número 1 sob a forma acabada de referir, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos agora a deliberar o nº 2 do artigo 8º, também sob a forma em consonância com o parecer da Comissão e com a proposta do Grupo Parlamentar do PSD, que implica a substituição da expressão "tribunais de comarca" por "tribunais judiciais de comarca" e de "tribunais comuns" por "tribunais judiciais"; o resto pode ser apenas de redacção.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto tal como foi apresentado farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos finalmente ao nº 3, para o qual não existem Propostas, e que vai ser votado tal qual como foi apresentado na Ante-Proposta do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do nº 3, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 3 do artigo 8º, por unanimidade.

PRESIDENTE:- Encontra-se assim aprovado na sua globalidade, e com estas modificações, o texto da Ante-Proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata. Tão depressa lhe seja dada a redacção final, será presente à Assembleia da República como Proposta de lei, nos termos Constitucionais e Estatutários.

Uma vez mais se comete à Comissão de Organização e Legislação a quem incumbiu dar o parecer sobre esta Ante-Proposta, o encargo de, no prazo de oito dias, apresentar o texto definitivo para assinatura e remessa à Assembleia da República.

Isto me faz lembrar e aqui deixo para que não esqueça que são, com este, quatro os diplomas que aguardam redacção definitiva para que sejam assinados e remetidos aos seus destinatários.

Foram marcados prazos amplos para cada um deles, mas permito-me lembrar a conveniência de o mais depressa possível, essas redacções definitivas ficarem efectuadas.

Antes de pormos termo à sessão e porque se não antolha haver mais trabalhos nos próximos tempos para este Plenário, haverá que tomar algumas posições relativamente aos próximos tempos. Sucede ainda que vou ter de ouvir os Grupos Parlamentares quanto ao preenchimento da Comissão Eventual cuja composição numérica e quantitativa por partidos ficou ontem aqui votada.

Para o efeito, vou suspender a sessão por um período de trinta minutos. Está suspensa a sessão.

(Eram 16 horas e 40 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 17 horas e 20 minutos)

PRESIDENTE:- Na continuação dos nossos trabalhos de hoje, e quanto ao artigo 31º, nº 2 do Regimento, o Presidente desta Assembleia contactou com os dois Grupos Parlamentares e com o partido não constituído em Grupo, que tem assento nesta Assembleia, os quais lhe apresentaram os nomes dos Srs. Deputados que deverão integrar a Comissão Eventual para a apreciação das duas Propostas submetidas a esta Assembleia, pelo Governo Regional.

Desta maneira, declara-se que integrarão esta Comissão, por parte do PSD, os Srs. Deputados: Almeida e Sousa, Alberto Romão, Liberal Correia, Fátima Oliveira e Fernando Faria; por parte do PS: os Srs. Deputados Roberto Amaral, Conceição Bettencourt e José Manuel Bettencourt; por parte do CDS: o Sr. Deputado Rogério Contente.

Esta Comissão entrará em funções a partir do dia de amanhã e é-lhe fixado um prazo geral de três semanas - 21 dias - para apresentar o seu parecer, sendo que, para a Proposta sobre as quotas sindicais, o prazo é apenas de quinze dias, funcionando assim, em duas semanas, paralelamente com o prazo final para as duas Propostas, o que significa que se lhe permite uma certa elasticidade nos trabalhos. Significa também, na prática, uma certa prioridade à proposta nº 2. Sig-

nifica ainda que quanto mais depressa apparecerem os pareceres ou parecer sobre a Proposta relativa às quotizações sindicais, mais depressa poderá a mesma Comissão debruçar-se sobre a Proposta relativa ao salário mínimo. Daí, repito, que o prazo de três semanas seja um termo final único para o trabalho da Comissão, que nessa altura estará reduzida apenas à apreciação da Proposta sobre o salário mínimo.

(Pausa)

Esta Assembleia encontra-se reunida em Plenário, no seu período que teve início em Novembro. A Sessão Ordinária teve início no dia 2 de Novembro, e como nós sabemos, as circunstâncias fizeram com que esta Sessão Ordinária não deixasse de ter início no dia 2, mas apenas como trabalho de Comissão. Esta Assembleia só começou a funcionar em Plenário da sua Sessão Ordinária no dia 15 de Novembro.

Hoje o Plenário chega ao seu termo, dentro deste período, sem prejuízo de o mesmo período, iniciado no dia 2 de Novembro, se continuar sob a forma de Comissão Eventual que, conforme já foi dito, inicia amanhã os seus trabalhos por um período de três semanas.

Quer isto dizer em termos práticos, que o Plenário do primeiro período vai terminar hoje. Quer isto também dizer que, findo o trabalho, a Comissão se extinguirá, por falta de objecto da actividade desta Assembleia, dentro do período que teve início no dia 2 de Novembro.

Uma vez que o Plenário só voltará a reunir-se no período - salvo hipótese sempre aceitável - de uma convocação extraordinária, será de pôr à Assembleia um problema que resulta nos termos do Estatuto Provisório o qual no seu artigo 25º, nº 3, diz que: "A Assembleia funcionará alternadamente nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, conforme por ele for sendo determinado".

Parece que a experiência tem revelado, nestes escassíssimos meses, três tendências: quanto a necessidades, quanto a dificuldades e quanto a possibilidades. A experiência até agora revelada - falo à vontade, depois de contactados os Grupos Parlamentares - é no sentido de que é difícil estabelecer uma itinerância do Plenário desta Assembleia. A experiência tem revelado que esta Assembleia precisa de apoios fixos; e que se tem ressentido da incerteza que está na base da falta de uma estrutura burocrática, estável, em que assente.

Por outro lado a experiência tem-nos revelado, no que toca a funcionamento do trabalho das Comissões, que não existem os motivos impositivos que, quanto ao Plenário, acabaram de ser referidos. E é nestes termos que a Mesa da Assembleia vai apresentar ao Plenário uma Proposta de Resolução, para que a Assembleia delibere sobre o seguinte:

1. Não determinar ainda o período de alternância que decorre no nº 3 do artigo 25º do Estatuto Provisório;

2. Que a Assembleia, até nova deliberação, continue a funcionar na cidade da Horta, nas suas reuniões Plenárias;

3. Que as Comissões continuem a poder reunir onde por elas for sendo decidido.

A Mesa põe esta Proposta à apreciação da Assembleia.

Se alguns dos Srs. Deputados deseja pronunciar-se sobre esta matéria, tem a palavra.

(Pausa)

Uma vez que ninguém pretende usar da palavra, vai proceder-se à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Resolução, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi esta Proposta de Resolução aprovada por unanimidade.

PRESIDENTE:- Em vista do que ficou decidido, vamos poder pôr termo aos trabalhos do Plenário da Assembleia Regional dos Açores, no seu período de funcionamento que teve início em Novembro de 1976.

(Pausa)

A Comissão ora nomeada continuará em funcionamento, nos termos determinados e ao ritmo que entender, com as limitações temporais que ficaram referidas.

A partir de hoje cessa a efectividade de serviço dos Deputados que, por não pertencerem à Comissão, ou não estarem afectos ao serviço permanente da Assembleia e da sua Mesa, pertençam à mesma Assembleia, sem prejuízo de prazos fixados no Estatuto.

A Mesa da Assembleia apresenta as suas saudações, agradece a colaboração e o convívio que foi proporcionado nesta nossa Assembleia

Açoriana, e espera que, num curto espaço de tempo, independentemente dos contactos que forçosamente não deixarão de ser estabelecidos a nível reg_ul_{ar} trito, nos possamos aqui encontrar outra vez a pensar e a ajudar a resolver os problemas da nossa Região.

Muito boa noite. Está encerrada a Sessão. Está encerrado o Plenário do primeiro período de Sessão Ordinária da Assembleia Regional dos Açores.

(Eram 18.00 horas)

Deputados que faltaram à Sessão:

PSD

Adelaide Teles, Carlos Bettencourt, Borges de Carvalho, Almeida e Sousa, Pereira Furtado;

PS

Francisco Cardoso, Martins Goulart, Manuel Fernando;

CDS

Jácome Correia.

REQUERIMENTO

1. Considerando que há cerca de seis meses entrou em funcionamento a Assembleia Regional dos Açores e, no entanto, continua sem solução satisfatória o problema do seu Diário das Sessões, o que viola frontalmente as disposições regimentais aplicáveis;

2. Considerando que o Jornal Oficial da Assembleia se destina a servir no futuro, de testemunha e documento para uso dos investigadores que venham a ocupar-se desta época histórica, mas também lhe assiste uma função imediata de interesse público, com vista a esclarecer e informar todos aqueles que o desejem;

3. Considerando que tal situação não dignifica esta Assembleia nem o povo que a elegeu:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista requer que os Diários das Sessões, sejam policopiados para distribuição, a título provisório, enquanto não estiver assegurada tecnicamente a sua impressão.

P'lo Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Ass. José Manuel Bettencourt, Maria da Conceição Bettencourt, Maria Mercês Coelho, Angelino Páscoa, Emílio Porto.

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vem, nos termos Regimentais, requerer a V.Exa., a substituição do Deputado Álvaro Rodrigues Cabral de Melo, eleito pelo círculo eleitoral da Ilha de S. Miguel e que apresentou em devido tempo o seu pedido de renúncia ao mandato a esta Assembleia Regional, pelo candidato que se segue na lista e pelo mesmo círculo, Rosa Almerinda Gaspar da Silveira.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1977

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. Carlos Manuel Cabral Teixeira

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, de acordo com a sugestão da Comissão de Organização e Legislação, propõe que em todos os artigos em que usa a designação "Tribunal Comum" esta seja substituída pela designação "Tribunal Judicial", no Ante-Projecto sobre a Organização Judiciária na Região Açores bem como a designação "Tribunal Judicial da Comarca" substitua a de "Tribunal da Comarca".

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, 13 de Janeiro de 1977.

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. Carlos Manuel Cabral Teixeira

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a emenda do texto do nº 1 do artigo 4º do Ante-Projecto de lei a apresentar à Assembleia da República, para o seguinte:

ARTIGO 4º.

1. Na Região Autónoma dos Açores os Tribunais Judiciais de

Comarca têm a competência atribuída às Auditorias Administrativas para conhecer dos recursos e das acções que actualmente lhes é cometida pelos artigos 820º e seguintes do Código Administrativo e demais legislação portuguesa;

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, 13 de Janeiro de 1977.

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. Carlos Manuel Cabral Teixeira

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a substituição do texto do nº 1 do artigo 8º do Ante-Projecto de lei a apresentar à Assembleia da República pelo seguinte:

ARTIGO 8º.

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, fica ressalvado aos contribuintes, o uso optativo da competência, como juízos auxiliares, das Repartições de Finanças que funcionem nos Municípios onde se não situe a sede da Comarca.

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, 13 de Janeiro de 1977.

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. Carlos Manuel Cabral Teixeira

PROPOSTA

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista indica, para fazerem parte da Comissão Eventual para a apreciação das Propostas de Decreto Regional sobre o Salário Mínimo e Cobrança de Quotizações Sindicais os seguintes Deputados:

- Roberto Amaral, Conceição Bettencourt, José Manuel Bettencourt.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1977

P'lo Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Ass. José Manuel Bettencourt

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL
SOBRE SALÁRIO MÍNIMO

1- É propósito e dever do Governo Regional desenvolver uma política que, respeitando os princípios consignados na Constituição, te nha em conta as características do Arquipélago e defenda os seus interesses específicos.

2- No âmbito laboral, o Governo Regional - muito embora tenha a permanente preocupação, em obediência aos princípios democráticos que preconiza e pratica, de respeitar a liberdade de contratação entre as associações sindicais e patronais - visa o estabelecimento de uma política de salários a nível regional, inserida nos parâmetros de uma justa e equilibrada distribuição dos rendimentos.

É dentro dessa linha de propósitos e de responsabilidade que surge a presente Proposta de Decreto Regional.

Nela se procura garantir uma remuneração que a dignidade do trabalhador reclama e as realidades económicas neste momento já permitem.

Não se ignora quanto se torna ainda necessário avançar para se obterem os desejáveis níveis de bem-estar social. Tem-se, no entanto, presente, que só o irrealismo utópico da demagogia ousa prometer o impraticável, acabando por destroçar os próprios alicerces da economia, com prejuízo directo dos trabalhadores.

Trata-se, aliás, e tão somente, de estabelecer um mínimo básico, cuja revisão será periódica, nunca se perdendo de vista a indispensável, prudente e salutar visão de conjunto.

3- O diploma que agora se submete à apreciação do Órgão Legislativo Açoriano, constitui, em nosso entender, um passo em frente na correcção das distorções salariais herdadas do anterior regime, bem como das situações criadas, após o 25 de Abril, pela demagogia implantada no campo salarial, esquecendo-se como sempre, o meio rural.

Para lá de uma fixação de um mínimo salarial com a dignidade possível procurou-se, desde já, que a ele tivessem acesso - o que na Região Autónoma dos Açores assume um significado digno de registo - os trabalhadores rurais cuja situação se deseja, efectivamente, melhorar, e cujos legítimos interesses merecem uma particular atenção ao

Governo Regional.

Procurou-se, pois, fixar, dentro do desejável, aquilo que para já, se considerava possível e, conseqüentemente, teve de se prever que, nalguns casos, se terá que permitir uma ressalva de aplicação imediata pois o propósito de alargar tanto quanto possível o âmbito sócio-humano de incidência do salário mínimo terá, forçosamente, de ser compatibilizado com a efectiva capacidade de suporte empresarial.

A evolução e o progresso regionais permitirão que se vão atingindo as metas cujo alcance se traduzirá na materialização dos ideais de justiça social que enquadram as Propostas Governamentais.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Regional, com pedido de prioridade e urgência, conforme o disposto no Regimento, a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1º- 1. É garantida, na Região Autónoma dos Açores, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, a remuneração mínima mensal de 4. 000\$00 a todos os trabalhadores por conta de outrem, com idade igual ou superior a 20 anos, incluindo os trabalhadores rurais permanentes.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores de serviço doméstico, cuja situação será ulteriormente considerada.

3. A remuneração mínima mensal estabelecida no nº 1 entende-se como referente a trabalho em tempo completo.

Art. 2º- Aos trabalhadores com idade inferior a 20 anos é garantida, a partir da mesma data, uma remuneração mínima mensal equivalente a 50 por cento do montante fixado no nº 1 do Art. 1º, sem prejuízo do princípio de que, na mesma empresa, a trabalho igual deve corresponder remuneração igual.

Art. 3º- O valor da remuneração mínima horária garantida determina-se pela fórmula "RMG x 12 sobre 52 x N" sendo RMG o valor da remuneração mínima mensal garantida e "N" o período normal de trabalho semanal.

2. A remuneração mínima mensal assegurada aos trabalhadores

em regime de tempo parcial ou pagos à quinzena, à semana ou ao dia, será calculada multiplicando o valor da remuneração mínima horária garantida pelo número de horas mensais, quinzenais, semanais ou diárias de trabalho prestado.

Art. 4º- As remunerações mínimas garantidas fixadas nos artigos anteriores não abrangem quaisquer subsídios, gratificações, prémios ou outras prestações equiparadas.

Art. 5º- 1. Poderão ser dispensadas do cumprimento das remunerações mínimas garantidas fixadas neste diploma, as entidades patronais de empresas com dez ou menos trabalhadores, desde que o requeiram de forma circunstanciada e fundamentada e apresentem prova da sua incomportabilidade económica.

2. A competência para a apreciação das situações previstas no número anterior cabe à Secretaria Regional do Trabalho e à Secretaria Regional responsável pelo sector de actividade em que se integrem as empresas interessadas, adaptando-se, quando necessário e útil, medidas de recuperação ou reconversão económica e, bem assim, as formas de intervenção ou assistência que as circunstâncias porventura aconselharem.

Art. 6º- A actualização das remunerações mínimas, garantidas no presente diploma, deverá estar assegurada até 30 de Junho de 1977.

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 1977

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL SOBRE QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

O Decreto-Lei nº 841-B/76, de 7 de Dezembro e a Legislação interpretativa já aprovada pelo Governo da República necessitam, em alguns aspectos, de regulamentação que adapte os respectivos preceitos às realidades próprias dos Açores.

Com efeito, os sindicatos existentes na Região não possuem, de momento, estruturas capazes para, por si só e exclusivamente, organizarem um dispendioso serviço de cobrança de quotas.

Acresce que a dispersão geográfica característica da Região obrigaria a multiplicar os serviços de cobrança dos sindicatos em termos manifestamente incomportáveis.

Aliás, a simples cobrança das quotas sindicais, por via de

desconto na remuneração do trabalhador que em tal consista, não pode de forma alguma ser considerada uma intervenção ou ingerência das entidades patronais na vida dos sindicatos; é antes um serviço que a empresa presta aos seus trabalhadores, porque possui já os elementos necessários à elaboração das folhas de quotização.

Emergindo de décadas de obscurantismo, os sindicatos existentes na Região, e aqueles que nela venham a construir-se, necessitam que se lhes proporcionem meios para o exercício das suas atribuições de defesa dos interesses das classes trabalhadoras.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Regional, com pedido de prioridade e urgência, a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Art. 1º - A cobrança das quotas sindicais pelos sindicatos será feita, na Região Autónoma dos Açores, por meio de desconto no montante das remunerações dos trabalhadores sindicalizados, a efectuar pela entidade patronal, que remeterá a respectiva importância aos sindicatos.

Art. 2º - O regime previsto no artigo anterior não se aplica sempre que for excluído por convenção colectiva ou por declaração escrita do próprio trabalhador.

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 1977

